LEI Nº 755

(Institui a Reserva de Contingência nos Orçamentos do Município)

O Prefeito Municipal de Piumhi, Estado de Minas Gerais, usando de atribuições que lhe confere o art. 162, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº. 03, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Reserva de contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1980.

Art. 2º - A Reserva de Contingência instituída na presente Lei constituirá recursos para abertura de créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem necessárias, até o limite da Reserva de Contingência, assim como anular parcial ou totalmente dotações desnecessárias, aplicando os respectivos recursos na autorização contida neste artigo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 08 de Novembro de 1979

Álvaro Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Raphael Ferreira Leite
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.